

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROF. ARMANDO JOSÉ FARINAZZO
CENTRO PAULA SOUZA

Beatriz Gimenez Pecina
Diego Fidelis Ferreira de Carvalho
Evelyn Estevam Gropo
Gabriel Gonçalves Cassadante de Ceni

TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRE

Fernandópolis– SP

2020

Beatriz Gimenez Pecina
Diego Fidelis Ferreira de Carvalho
Evelyn Estevam Gropo
Gabriel Gonçalves Cassadante de Ceni

TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência parcial para obtenção da Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Serviços Jurídicos, no Eixo Tecnológico de à Escola Técnica Estadual Professor Armando José Farinazzo, sob orientação do Professor Alex Lopes Appoloni.

Fernandópolis– SP
2020

Beatriz Gimenez Pecina
Diego Fidelis Ferreira de Carvalho
Evelyn Estevam Gropo
Gabriel Gonçalves Cassadante de Ceni

TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência parcial para obtenção da Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Serviços Jurídicos, no Eixo Tecnológico de à Escola Técnica Estadual Professor Armando José Farinazzo, sob orientação do Professor Alex Lopes Appoloni.

Examinadores:

Débora Jaqueline Gimenez Fernandes Fortunato

Éder Junio da Silva

Marcia Cezar de Oliveira Zanele

Fernandópolis– SP
2020

DEDICATÓRIA

Dedicamos primeiramente a Deus que sempre esteve presente em nosso caminho, a nossa família que nos amparou nesta etapa tão importante de nossas vidas e aos nossos queridos professores que sempre nos ajudaram e apoiaram até aqui.

AGRADECIMENTO

Agradecemos ao nosso amado orientador, aos professores, a nossa família, amigos e todos aqueles que ajudaram diretamente e indiretamente no decorrer do planejamento e elaboração do trabalho.

EPÍGRAFE

O juiz não é nomeado para fazer favores com a justiça, mas para julgar segundo as leis.

(Platão)

Beatriz Gimenez Pecina
Diego Fidelis Ferreira de Carvalho
Evelyn Estevam Gropo
Gabriel Gonçalves Cassadante de Ceni

RESUMO: O objetivo deste estudo é informar e conscientizar a população sobre o tráfico de animais silvestres e prevenir futuras compras desses animais. Fizemos pesquisa de campo para saber o conhecimento da sociedade sobre o assunto abordado na pesquisa, com o questionário que aplicamos podemos ver que a sociedade tem o conhecimento básico sobre o crime de tráfico de animais silvestres e o que acarreta a compra deles. Concluímos que o Estado precisa intervir com penalidades próprias para o crime e com leis específicas contra o tráfico de animais silvestres, assim diminuindo a compra desses animais no comércio legal e ilegal.

Palavras-chave: Tráfico. Animais. Silvestre. Crime. Comércio.

ABSTRACT: The purpose of this study is to inform and raise awareness among the population about wild animal trafficking and to prevent future purchases of these animals. We did field research to find out the knowledge of society on the subject addressed in the research, with the questionnaire we applied we can see that society has the basic knowledge about the crime of trafficking in wild animals and what entails the purchase of them. We conclude that the State needs to intervene with its own penalties for crime and with specific laws against the trafficking of wild animals, thus reducing the purchase of these animals in legal and illegal trade.

Keyword: Traffic. Animals. Wild.

1. INTRODUÇÃO

O tráfico de animais silvestres vem se desenvolvendo a muito tempo, concebendo este negócio clandestino como o terceiro maior tráfico. Por ano muitos

animais são retirados de seus habitats naturais e apenas uma pequena parte deste grande número chega ao seu destino final. O lucro em cima deste comércio ilegal é eminente, sendo assim, o fomentador da extinção de variadas espécies. A exploração excessiva de espécimes silvestres e a fragmentação dos habitats através de sua conversão direta em lavouras ou construções, vem sendo a razão para o desequilíbrio da nossa biodiversidade, responsável da estabilidade dos ecossistemas. Quando tais animais são retirados do meio ambiente costumam ficar violentos, não se acostumam com o novo lar e até mesmo podem adoecer chegando a óbito.

Este contrabando de animais trás grande valor em dinheiro, proporcionando aos traficantes custear a fiança quando são pegos, logo após voltam a traficar novamente. A multa pode variar de valor, dependendo se o animal está extinto ou não.

As leis ainda são falhas quando se tratam de um patrimônio brasileiro e de muito valor, se porventura com penas mais rígidas, conscientização da sociedade em relação a compra ilegal de espécies selvagens e os males que ameaçam a fauna e a flora, não haveria um comércio tão lucrativo. A edificação da nossa pesquisa é direcionada a estudar a fauna silvestre e com isso adquirir uma postura proativa e conservacionista no combate a esta atividade ilícita e abominável. Acreditamos que a tecnologia pode ser uma grande aliada na educação ambiental, conscientizando a sociedade de forma benéfica e sustentável da importância a conservação da natureza e da fauna silvestre.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. CONCEITO

O presente estudo tem por objetivo informar o problema do tráfico de animais silvestres e a importância da conservação da biodiversidade. O comércio ilegal, acomete a retirada de animais silvestres de seu habitat natural, realizadas por atividades ilícitas de traficantes com objetivos de obter fins lucrativos no comércio. Sendo assim o maior

crime a nível financeiro mundial e a causa da devastação da fauna silvestre. Este crime vem se desenvolvendo de forma indiscriminada, aumentando cada vez mais os impactos ambientais. A redução de espécies selvagens vem se acelerando de uma forma avassaladora, o que está estimulando a extinção de inúmeras espécies.

Tráfico de animais silvestres, é o comércio ilícito de animais retirados de seu hábitat e movimenta o mercado da caça ilegal. Estes animais podem ser destinados a criação em cativeiros, colecionadores, para confecção de subprodutos, testes científicos em laboratórios, entre outros. Este crime vem acatando várias adversidades para a fauna e a flora brasileira. A retirada constante de bichos de uma mesma espécie, pode levar a extinções locais ou totais além de afetar outras espécies, inclusive da flora, com o que ela está relacionada, seja por predar ou ser predada, por disseminar sementes, polinizar, etc.

2.2.DISPOSIÇÃO LEGAL

O meio ambiente tem a sua importância imposta pela carta magna, em conjunto o princípio do direito humano fundamental, em habitar e viver em um ambiente equilibrado, é dito pela Constituição Federal em seu artigo 225, caput, onde fala detalhadamente que todos tem o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo assim ao poder público, o dever de defender e preservar o meio ambiente para a atual e futura geração.

De acordo com o 1º artigo da lei 9.605 é considerado fauna silvestre o conjunto de animais que vivem em liberdade, fora do cativeiro, conforme o 1º artigo da lei 5.197 de 1967. Ou seja fauna é apenas os animais silvestres soltos na flora, pois quando capturados e em cativeiro passam a ter a classificação como domésticos, mesmo sendo originalmente silvestres.

É garantida a Liberdade dos animais, mas o tráfico prejudica e impede o crescimento e a vida desses animais.

Antes da lei 9.605 de 1998 não era previsto crimes e penas específicas para crimes ambientais, o artigo 29 desta lei não traz o crime contra o tráfico de animais silvestres, mas elenca o crime contra a fauna onde está tipificado algumas condutas para o tráfico de animais silvestres, tornando assim ineficaz para evitar tal ato ilícito.

O artigo 29 da lei nº 9.605/98 diz:

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida: Pena – detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

I– quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II– quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;

III– quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

§ 2º No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

§ 3º São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.

§ 4º A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado:

I– contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração;

II– em período proibido à caça;

III– durante a noite;

IV– com abuso de licença;

V– em unidade de conservação;

VI– com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa.

§ 5º A pena é aumentada até o triplo, se o crime decorre do exercício de caça profissional.

§ 6º As disposições deste artigo não se aplicam aos atos de pesca.

Muitos estudiosos dizem que o decreto de lei 6.514 de 22 de agosto de 2008 traz a vigência, dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações. E dá outras providências, traz a tipificação do tráfico de animais silvestres pois faz a junção de conceitos de outros doutrinadores, onde fala sobre a compra e venda desses animais e também onde faz a diferença daqueles que comercializam para aqueles que mantêm a guarda doméstica.

Existem punições de ordem administrativa, cível e penal. Contudo, são insuficientes para a proteção ao meio ambiente. A estudiosa Renata Rivelli diz que o comércio ilegal de animais e plantas, face a legislação branda e a ausência, em muitas situações na abertura de inquéritos policiais e interposição de ação penal para processar e julgar os autores do crime, faz com que as normas protetivas do meio ambiente se tornem cada vez menos eficazes.

O tráfico de animais silvestres deve levar em consideração princípios, razões e proporção, punindo os traficantes de modo severo para evitar a reincidência.

2.3.CONTEXTO HISTÓRICO.

O tráfico de animais silvestres é o ato da retirada do animal de seu hábitat natural, mantendo em cativeiro para fins lucrativos, um ato ilícito que não se tem em muitos detalhes quando teve início, encontra-se em sites que começou com a chegada dos portugueses no Brasil e que nos primeiros 30 anos de colonização, os navios carregavam cerca de 3 mil peles de onça e cerca de 600 papagaios para a Europa, porém o número tem crescido nas últimas duas décadas, hoje em dia os números podem ser maiores e com mais espécies, porém diferente de 1.500 temos leis, decretos e fiscalizações, para que o número de tráfico diminua e que tenha punição para tal ato ilícito.

2.4.CURIOSIDADES

O Brasil encontra-se hoje entre os principais países do mundo que praticam a comercialização e exportação de espécies da sua fauna e flora silvestres de forma ilegal. Estima-se que entre 10% e 20% de toda a diversidade no planeta se encontra no Brasil, o que o torna alvo de exploração para diversos aproveitamentos. Animais silvestres são como joias raras e dada a vasta biodiversidade do país, atrai a ação do tráfico para as espécies faunísticas. Quanto mais exótico e raro o animal é, maior será o seu preço, o que contribui para a extinção de tais animais, já que sempre serão o principal foco de traficantes e contrabandistas ilegais.

Segundo a Renctas (Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres),” a estimativa é de que todo ano 38 milhões de espécimes sejam retirados da natureza brasileira”. O que afeta todo o equilíbrio do planeta. Muitas vezes o tráfico atinge o limite da crueldade, onde esses animais são contrabandeados dentro de recipientes, malas, lugares abafados sem ventilação alguma, e até mesmo amarrados ao corpo humano escondidos por baixo de roupas, resultando em sua morte por asfixia, fome, sede, ferimentos, frio, calor, entre inúmeras formas de crueldade explícita. Esta atividade ilícita não prejudica somente espécimes, mas também a flora brasileira.

Segundo Ferreira (2020):

Esse tráfico causa a chamada defaunação, que é a redução do número de espécies e indivíduos na fauna. Sem esses animais, não é possível realizar a polinização, a dispersão de sementes, por exemplo. Você tem uma alteração no nível de paisagem, alteração dos cursos de água, e a perda da capacidade de armazenar carbono em florestas tropicais. As consequências são inúmeras. Não é como se estivessem retirando esses animais para produzir vacina ou serem utilizados para pesquisas, é só porque algumas pessoas querem ter bichos em cativeiro.

Ao mesmo tempo em que se atinge um elevado grau de devastação do meio natural equivalente ao exponencial crescimento da população mundial e a uma explosão

de consumo comprometedor dos recursos naturais, devemos buscar um equilíbrio entre a sociedade e a natureza.

3. METODOLOGIA

No referido estudo científico houve o método hipotético-dedutivo que é baseado em hipóteses.

Ocorreram pesquisas de campo e científicas, onde foram aplicados questionários para sabermos como está o conhecimento da população sobre o assunto. Obtendo-se assim resultados quantitativos.

Sucederam pesquisas mais aprofundadas em locais que são mais confiáveis e especializado no assunto. Foram feitas então, consultas em sites, legislações e por fim, foi feito o levantamento de dados para o embasamento das pesquisas.

DESENVOLVIMENTO

4.1. HIPÓTESES

Neste tópico serão levantadas hipóteses relevantes em relação ao tráfico de animais silvestres. Para o levantamento dessas hipóteses foi preciso pesquisa de campo.

A partir do formulário criado, podemos concluir que para diminuir o grande número de animais traficados, o Estado precisa intervir de forma que traga resultados significativos como fiscalização e segurança para esses animais.

É preciso conscientizar a sociedade sobre a compra ilegal desses animais, explicando as consequências como a degradação do meio ambiente, extinção dos bichos e o quanto essa compra causa impactos de maneira negativa não só no meio ambiente mas também na vida humana.

Não temos penas satisfatórias para esse crime, pois o artigo 29 não traz penas suficientes capazes de prevenir a conduta. Assim sendo o Estado poderia criar uma legislação específica para o tráfico de animais com penas mais rigorosas gerando a possibilidade de diminuir esse grande número de animais traficados, reduzindo conseqüentemente o impacto negativo que esse delito gera tanto na flora quanto na fauna e também na vida humana.

4.2. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA

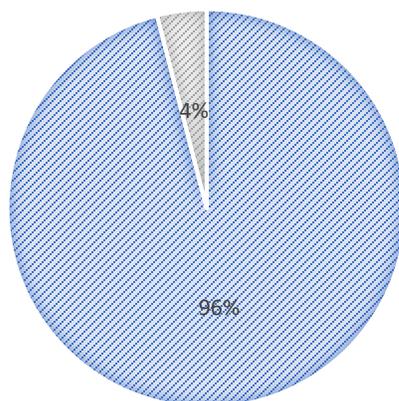
Aplicamos um curto questionário com 7 perguntas, para obter informações de como está atualmente o conhecimento da população das cidades do estado de São Paulo, sendo elas Cabreúva, Jundiá, Itu, Fernandópolis, Ouroeste e Santa Fé do Sul.

Obtemos os seguintes resultados:



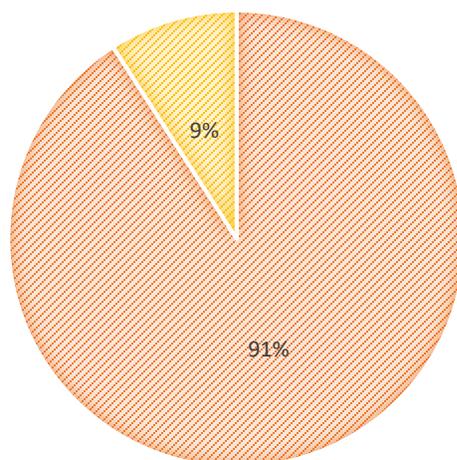
VOCÊ SABE OQUE É UM ANIMAL SILVESTRE?

■ SIM ■ NÃO



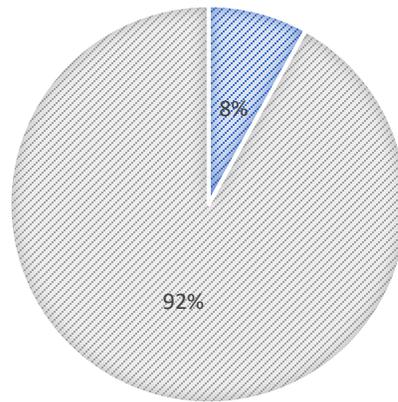
VOCÊ SABE O QUE É A FAUNA?

■ SIM ■ NÃO



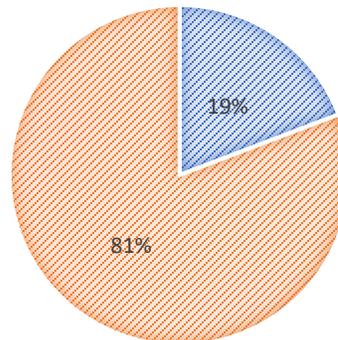
VOCÊ SABE QUANTOS ANIMAIS SÃO TRAFICADOS POR ANO?

■ SIM ■ NÃO

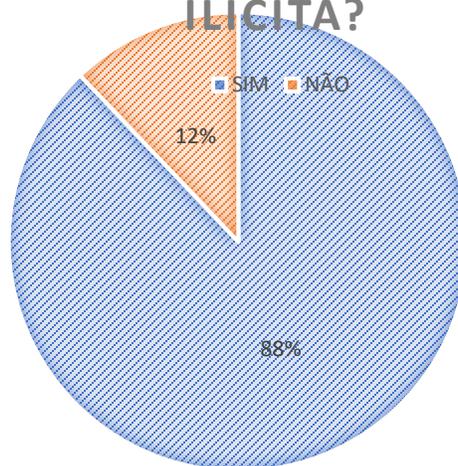


VOCÊ SABE O QUANTO DE LUCRO O TRÁFICO DESSES ANIMAIS TRÁS AOS TRAFICANTES?

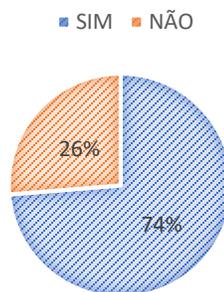
■ SIM ■ NÃO



**VOCÊ SABE O QUÃO PERIGOSO PARA
O MEIO AMBIENTE É ESSA PRÁTICA
ILÍCITA?**



**VOCÊ SABE QUE QUANDO SE COMPRA
UM ANIMAL SILVESTRE NO MERCADO
ILÍCITO E NO LÍCITO, VOCÊ ESTÁ
CONTRIBUINDO PARA O DESGASTE
DO NOSSO MEIO AMBIENTE?**



4.3. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Podemos observar que grande parte das pessoas que responderam o formulário sabe o que é um animal silvestre, mas nem todo esse numero sabe o que é o tráfico de animais silvestres, nota-se também que boa parte das pessoas que responderam sabe o que é a fauna, mais da metade das pessoas que colaborou para este formulário não sabe quantos animais são traficados por ano nem mesmo o quanto de pecúnia o ato ilícito gera, mas sabem que este crime é perigoso para o meio ambiente, 26,3% dos que responderam não sabem que quando é comprado um desses animais você contribuí para a degradação do meio ambiente, esses números só reforçam a ideia da conscientização.

CONCLUSÃO FINAL

Tendo em vista que a vida animal necessita da colaboração e ajuda de nós humanos para sua sobrevivência perante a destruição da biodiversidade brasileira, pesquisa-se sobre o tráfico de animais silvestres, a fim de combater a exploração de espécimes. O processo tem como início o planejamento, depois se estabelecem metas e ações. Para tanto, identificamos que é necessário ampliar a conscientização da população, relatando o risco de espécies extinguidas no ecossistema, para que a procura e a oferta diminua, investir mais no monitoramento nas florestas e aumentar as penalidades legais para esse tipo de crime a ponto de que ocorra a extinção do tráfico. Realiza-se, então, uma pesquisa tendo a valoração da fauna silvestre. Diante disso, verifica-se que o reflexo pode ser muito produtivo, positivo e sustentável, o desenvolvimento desse projeto terá empecilhos, mas existem possibilidades de ter êxitos, devido a elaboração abordada na pesquisa. O que impõe a constatação de que a utilização de ferramentas digitais se torna um ponto forte para o futuro da conservação da natureza.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SILVA, J. S. Tráfico de animais silvestres. DireitoNet
<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/10681/Trafico-de-animais-silvestres#:~:text=O%20artigo%2029%20da%20lei%20n%C2%BA%209.605%2F98%20diz%3A,a%20um%20ano%2C%20e%20multa>. Acesso em: 21/10/2020.

O tempinho. O triste mundo do tráfico de animais <https://www.otempo.com.br/o-tempinho-2/curiosidades/o-triste-mundo-do-traffic-de-animais-1animais>. Acesso em: 21/10/2020